



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o inciso I e o § 1º do Art. 6º da Lei Complementar 008/2008. Acrescenta o § 3º ao artigo 6º da Lei Complementar 008/2008. Acrescenta alínea “j” ao artigo 75 da Lei Complementar nº 008/2008. Cria o artigo 81-A da Lei Complementar nº 008/2008, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Inciso I e o § 1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

I - Unidade de **GRANDE PORTE**, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de 900 (novecentos) alunos, contará com 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor e 01 (um) Secretário Escolar, em regime de tempo integral. A Unidade Escolar que possuir 03 (três) turnos contará com mais 01 (um) Vice-Diretor;

...

§ 1º - Aos integrantes da carreira do magistério, fica assegurado a opção pela maior remuneração do cargo de origem, como se estivesse em atividade, com acréscimo da gratificação por porte de escola, conforme anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica acrescido o anexo VIII à Lei Complementar nº 008/2008, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE UNIDADE DE GRANDE PORTE	50%
DIRETOR DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE	40%
DIRETOR DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE	30%



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE GRANDE PORTE	30%
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE	25%
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE	20%
SECRETÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO / COMISSIONADO DE UNIDADE DE GRANDE PORTE	30%
SECRETÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO / COMISSIONADO DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE	25%
SECRETÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO / COMISSIONADO DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE	20%

Art. 3º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 6º da Lei Complementar 008/2008, com a seguinte redação:

2

Art. 6º - ...

...

§ 3º - O servidor público efetivo designado para o cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor ou Secretário Escolar, ao cessar a designação deixará de perceber as vantagens inerentes à referida função comissionada, retornando as vantagens do cargo de provimento efetivo.

Art. 4º. Acrescenta a **alínea “j”** ao art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - ...

...

j - Pelo exercício de Coordenação Escolar de acordo com Porte da Unidade Escolar.

Art.5º. Cria o artigo 81-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.81-A - A gratificação prevista no Art. 75, alínea “j” desta Lei Complementar, deverá ser aplicada sobre o salário-base e exclusivamente pela unidade escolar de lotação, observando os seguintes percentuais:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para coordenação de escola de grande porte;
- b) 20% (vinte por cento) para coordenação de escola de médio porte;
- c) 15% (quinze por cento) para coordenação de escola de pequeno porte.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 23 de Junho de 2022.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

3

Certifico que foi Publicado
Em 23/06/2022


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Lei complementar 22/2022



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE UNIDADE DE GRANDE PORTE	50%
DIRETOR DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE	40%
DIRETOR DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE	30%
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE GRANDE PORTE	30%
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE	25%
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE	20%
SECRETÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO / COMISSIONADO DE UNIDADE DE GRANDE PORTE	30%
SECRETÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO / COMISSIONADO DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE	25%
SECRETÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO / COMISSIONADO DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE	20%

4

Certifico que foi Publicado
Em 23/06/2022

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Lei complementar 22/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3981 - Ano 16 - 23 de Junho de 2022

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE Nº 024-2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o PREGÃO ELETRÔNICO SRP em conformidade ao disposto no art. 1º, Parágrafo Único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações **HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO SRP** em epígrafe. Autorizo em consequência, proceder-se a contratação nos termos do Parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto A Ser Contratado:	Empresa Especializada Para Fornecimento De Material De Consumo (Areia, Brita, Solo Brita, Pó De Pedra, Pedra Marroada) Destinados As Obras Realizadas Pela Secretaria Municipal De Infraestrutura, Transporte E Serviços Urbanos E Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Abastecimento
Favorecida:	Mesclar Empreendimentos Eireli , Cnpj 13.190.719/0001-01
Prazo De Execução E Vigência:	12 (Doze) Meses.
Valor Total:	Lote 01: Areia Branca (6000M³), Areia Lavada (2000M³) E Areia Preta (3000M³) R\$ 996.350,00 (Novecentos E Noventa E Seis Mil E Trezentos E Cinquenta Reais).
Fundamento Legal:	Lei Nº 10.520, De 17 De Julho De 2002, Do Decreto Nº 10.024, De 20 De Setembro De 2019, Do Decreto Nº 7.746, De 05 De Junho De 2012, Do Decreto Nº 7892, De 23 De Janeiro E 2013, Da Instrução Normativa Slti/Mpnº 01, De 19 De Janeiro De 2010, Da Instrução Normativa Seges/Mp Nº 03, De 26 De Abril De 2018, Da Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, Da Lei Nº 11.488, De 15 De Junho De 2007, Do Decreto Nº 8.538, De 06 De Outubro De 2015, Aplicando-Se, Subsidiariamente, A Lei Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993

Justificativa anexa nos autos do Processo Administrativo nº 460-2022, Pregão Eletrônico SRP nº 024-2022

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Teixeira de Freitas-BA, 23 de junho de 2022.

Marcelo Matos Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 - ALTERA O INCISO I E O § 1º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008. ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008. ACRESCENTA ALÍNEA "J" AO ARTIGO 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2008. CRIA O ARTIGO 81-A DA LEI COMPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Inciso I e o § 1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

I - Unidade de GRANDE PORTE, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de 900 (novecentos) alunos, contará com 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor e 01 (um) Secretário Escolar, em regime de tempo integral. A Unidade Escolar que possuir 03 (três) turnos contará com mais 01 (um) Vice-Diretor;

...

§ 1º - Aos integrantes da carreira do magistério, fica assegurado a opção pela maior remuneração do cargo de origem, como se estivesse em atividade, com acréscimo da gratificação por porte de escola, conforme anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica acrescido o anexo VIII à Lei Complementar nº 008/2008, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

Denominação	Percentual De Gratificação
Diretor De Unidade De Grande Porte	50%
Diretor De Unidade De Médio Porte	40%
Diretor De Unidade De Pequeno Porte	30%

Vice-Diretor De Unidade De Grande Porte	30%
Vice-Diretor De Unidade De Médio Porte	25%
Vice-Diretor De Unidade De Pequeno Porte	20%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Grande Porte	30%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Médio Porte	25%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Pequeno Porte	20%

Art. 3º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 6º da Lei Complementar 008/2008, com a seguinte redação:

Art. 6º - ...

...

§ 3º - O servidor público efetivo designado para o cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor ou Secretário Escolar, ao cessar a designação deixará de perceber as vantagens inerentes à referida função comissionada, retornando as vantagens do cargo de provimento efetivo.

Art. 4º. Acrescenta a alínea "j" ao art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - ...

...

j - Pelo exercício de Coordenação Escolar de acordo com Porte da Unidade Escolar.

Art.5º. Cria o artigo 81-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.81-A - A gratificação prevista no Art. 75, alínea "j" desta Lei Complementar, deverá ser aplicada sobre o salário-base e exclusivamente pela unidade escolar de lotação, observando os seguintes percentuais:

a)25% (vinte e cinco por cento) para coordenação de escola de grande porte;

b)20% (vinte por cento) para coordenação de escola de médio porte;

c)15% (quinze por cento) para coordenação de escola de pequeno porte.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 23 de Junho de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

Denominação	Percentual De Gratificação
Diretor De Unidade De Grande Porte	50%
Diretor De Unidade De Médio Porte	40%
Diretor De Unidade De Pequeno Porte	30%
Vice-Diretor De Unidade De Grande Porte	30%
Vice-Diretor De Unidade De Médio Porte	25%
Vice-Diretor De Unidade De Pequeno Porte	20%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Grande Porte	30%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Médio Porte	25%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Pequeno Porte	20%

LEI Nº 1.219 - CRIA ÓRGÃOS E CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO; ALTERA ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 983/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos VI, VII, VIII e IX ao artigo 24 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação: